

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº: 6055/2026 (Megasoft) – 6.074/2026 (Plataforma 1Doc)

Dispensa de Licitação nº: 077/2026

Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social de Nerópolis-GO / Secretaria Municipal de Assistência Social e Mulheres.

Assunto: Dispensa de Licitação para aquisição de materiais de escritório e organizacionais destinados ao Setor Único/Bolsa Família e CRAS.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E ORGANIZACIONAIS DESTINADOS AO SETOR ÚNICO/BOLSA FAMÍLIA E CRAS. FASE PREPARATÓRIA REGULAR. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 72 DA LEI Nº 14.133/2021. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA COMPATÍVEIS COM A NECESSIDADE ADMINISTRATIVA IDENTIFICADA. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO. ESTIMATIVA DE VALOR E PESQUISA DE PREÇOS. **PARECER FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO.**

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Mulheres do Município de Nerópolis/GO, objetivando a aquisição de materiais de escritório e organizacionais, destinados ao adequado funcionamento do Setor Único/Bolsa Família, vinculado ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, visando proporcionar melhores condições estruturais e operacionais aos ambientes de trabalho, assegurar a organização administrativa, a funcionalidade dos espaços e a continuidade das atividades desenvolvidas no âmbito da política pública de assistência social.

A tramitação processual constante nos autos evidencia a seguinte composição documental: Documento de Formalização de Demanda (DFD); Relatório Descritivo da Demanda (RDD); Estudo Técnico Preliminar (ETP); Termo de Referência (TR); levantamento

de preços praticados no mercado; estimativa do valor da contratação; indicação das respectivas dotações orçamentárias; e Minuta do Edital.

Registra-se, ainda, a autuação da Agente de Contratação responsável pela condução do procedimento, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à designação dos agentes públicos responsáveis pela condução dos procedimentos de contratação, assegurando a adequada observância aos princípios da segregação de funções, da legalidade, da eficiência e do planejamento administrativo.

Os autos foram submetidos à apreciação desta Assessoria Jurídica para manifestação quanto à regularidade jurídica do procedimento de contratação direta, realizado por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista os elementos produzidos na fase preparatória e a documentação acostada ao presente processo administrativo.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente análise pauta-se na Lei nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública. No que tange à instrução do processo de contratação direta, o art. 72 dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Quanto à hipótese de dispensa em razão do valor, o art. 75, inciso II, estabelece:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Ressalte-se que o limite financeiro supracitado foi atualizado pelo **Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025**, fixando o patamar para a dispensa prevista no art. 75, II, em **R\$ 65.492,11**.

No que se refere à formalização da contratação, verifica-se que a presente hipótese permite a substituição do instrumento contratual por outro meio juridicamente admitido, conforme dispõe o art. 95, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contratação direta fundamentada no critério de valor e de aquisição de bens com previsão de entrega imediata e integral, desde que não haja imposição de obrigações futuras entre as partes, condição esta que deverá ser devidamente observada pela Administração no momento da formalização do ajuste.

III. DA REGULARIDADE DA FASE PREPARATÓRIA

A análise dos documentos que compõem os autos evidencia que a fase preparatória da contratação foi desenvolvida em consonância com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

O **Documento de Formalização de Demanda** (DFD) apresenta a definição da necessidade administrativa de forma clara e objetiva, demonstrando a pretensão de contratação de empresa para a aquisição de materiais de escritório e organizacionais destinados ao adequado funcionamento do Setor Único/Bolsa Família, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Mulheres.

O **Relatório Descritivo da Demanda** (RDD) complementa a justificativa apresentada pela unidade requisitante, reunindo informações relevantes para a adequada delimitação do objeto e para a demonstração dos motivos que fundamentam a contratação pretendida.

O **Estudo Técnico Preliminar** (ETP), por sua vez, apresenta a análise da necessidade administrativa, avalia a solução mais adequada ao atendimento da demanda, fundamenta os quantitativos estimados, demonstra o levantamento de mercado realizado, apresenta a estimativa de preços, identifica os resultados esperados e conclui pela viabilidade técnica e econômica da contratação.

Em continuidade, o **Termo de Referência** (TR) revela-se devidamente estruturado, contendo a descrição detalhada do objeto, as especificações dos materiais a serem adquiridos, os quantitativos previstos, os critérios e condições de fornecimento, as regras de entrega, as obrigações atribuídas às partes, os procedimentos de recebimento, as condições de pagamento, a forma de acompanhamento e fiscalização da contratação, além dos demais requisitos necessários à adequada execução do objeto.

Dessa maneira, verifica-se que os documentos integrantes da fase preparatória apresentam os elementos técnicos, administrativos e operacionais necessários à adequada instrução do procedimento de contratação direta, conferindo suporte à análise da legalidade e ao prosseguimento dos atos administrativos subsequentes.

A **pesquisa de preços** foi realizada mediante consulta a fornecedores do ramo pertinente, com elaboração da correspondente estimativa do valor da contratação, possibilitando aferir a compatibilidade dos preços estimados com os praticados no mercado e demonstrando a vantajosidade da solução pretendida pela Administração, em observância ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Verifica-se, igualmente, a juntada aos autos das **dotações orçamentárias** pertinentes ao custeio da despesa, demonstrando a existência de previsão e disponibilidade de recursos suficientes para fazer frente à futura contratação, em observância ao disposto no art. 72, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, constata-se que a etapa preparatória do procedimento encontra-se devidamente instruída, contemplando os elementos técnicos, administrativos, orçamentários e financeiros necessários à adequada fundamentação da contratação direta.

IV. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO INTERESSE PÚBLICO

A motivação do ato administrativo encontra-se fundamentada na necessidade de

assegurar a adequada continuidade das atividades administrativas desenvolvidas pelo Setor Único/Bolsa Família, vinculado ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e à Secretaria Municipal de Assistência Social e Mulheres.

A contratação decorre da necessidade de aquisição de materiais de escritório e organizacionais indispensáveis ao funcionamento adequado do referido setor, possibilitando melhores condições para a organização dos documentos, o armazenamento de materiais, a manutenção dos ambientes de trabalho e o aprimoramento das rotinas administrativas, contribuindo para maior eficiência, funcionalidade e qualidade na execução dos serviços públicos socioassistenciais.

Conforme demonstrado nos elementos que compõem a fase preparatória, a disponibilização dos materiais pretendidos constitui medida necessária para o adequado desenvolvimento das atividades desempenhadas pelo Setor Único/Bolsa Família e pelo CRAS, proporcionando melhores condições de trabalho aos servidores, maior organização dos procedimentos internos, otimização dos fluxos administrativos e melhoria do atendimento prestado aos usuários da rede municipal de assistência social.

O interesse público que fundamenta a presente contratação, portanto, encontra-se devidamente evidenciado nos autos, diante da necessidade administrativa apresentada e da finalidade de garantir a continuidade e o aprimoramento das atividades desenvolvidas no âmbito da política pública de assistência social.

V. DA COMPATIBILIDADE DA DISPENSA COM A LEI Nº 14.133/2021

O valor total da contratação, conforme apurado na fase de lances/propostas, situa-se abaixo do limite de R\$ 65.492,11 estabelecido pelo Decreto nº 12.807/2025 para a hipótese do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

No caso concreto, não se constata elementos que permitam concluir pela ocorrência de fracionamento indevido da despesa, uma vez que a contratação encontra-se amparada em necessidade administrativa específica, devidamente motivada e regularmente instruída nos autos.

Inexistindo evidências de parcelamento artificial do objeto com o propósito de afastar a realização do procedimento licitatório, revela-se juridicamente adequado o enquadramento da contratação direta na hipótese de dispensa prevista no art. 75, inciso II,

da Lei Federal nº 14.133/2021.

VI. DA FORMA DE ESCOLHA DA CONTRATADA

A definição da empresa a ser contratada será realizada mediante procedimento de dispensa eletrônica, no qual será considerada vencedora a proposta mais vantajosa para a Administração, desde que atendidas integralmente as especificações, condições e requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

Justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global**, com agrupamento dos itens em lote único, considerando que os materiais objeto da contratação pertencem ao mesmo segmento de mercado e são usualmente fornecidos por empresas especializadas no ramo de materiais de escritório e organização administrativa.

Embora o parcelamento seja tecnicamente possível, verificou-se que, diante do reduzido valor estimado da contratação e da simplicidade do objeto, a divisão por itens não apresentaria benefícios relevantes à Administração, podendo ocasionar maior complexidade operacional e elevação dos custos administrativos relacionados à gestão, fiscalização, recebimento e acompanhamento de múltiplos fornecedores.

Assim, o critério adotado demonstra-se adequado aos aspectos técnicos e econômicos envolvidos, permitindo maior racionalização dos procedimentos administrativos, eficiência na execução da contratação e atendimento ao interesse público, sem prejuízo à competitividade.

A seleção da proposta vencedora encontra-se fundamentada nos princípios da economicidade, eficiência e busca pela contratação mais vantajosa para a Administração Pública, em observância aos critérios estabelecidos no procedimento de contratação direta, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

VII. DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

A documentação de habilitação exigida no instrumento convocatório encontra-se em conformidade com os requisitos previstos nos arts. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, contemplando os documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira da futura contratada, conforme aplicável ao objeto e à natureza da contratação.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

- I - poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;
- III - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;
- IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

VIII. DA MINUTA DA DISPENSA A SER PUBLICADA

A minuta da dispensa de licitação a ser publicada mostra-se formalmente adequada ao prosseguimento do feito, pois contempla o objeto a ser contratado, a identificação da contratação direta, o fundamento legal pertinente, as condições essenciais da disputa, os critérios de julgamento, as exigências de habilitação, as obrigações da futura contratada e as disposições necessárias à perfeita compreensão do certame pelos interessados.

Constata-se, ainda, que a minuta guarda conformidade com o Termo de Referência e com os demais documentos que instruem a fase preparatória, revelando compatibilidade entre o objeto pretendido, as condições estabelecidas para a contratação direta e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que se identifiquem

inconsistências capazes de comprometer o regular prosseguimento do procedimento.

No mesmo sentido, a minuta revela-se apta à publicação, porquanto não se verificam vícios formais relevantes capazes de comprometer a sua eficácia ou a competitividade do procedimento, devendo apenas refletir, com exatidão, os dados finais já consolidados nos autos, inclusive quanto ao objeto, valores, prazo de execução, condições de pagamento e demais parâmetros administrativos fixados no processo.

IX. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opina-se pela regularidade da minuta da dispensa a ser publicada**, por se mostrar compatível com a fase preparatória do procedimento, com o Termo de Referência e com os demais elementos constantes dos autos, revelando-se apta a dar prosseguimento ao feito, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Assim, não se vislumbra óbice jurídico à sua publicação e continuidade, recomendando-se o regular seguimento do processo administrativo até a contratação.

Quanto à escolha da futura contratada, observa-se que a definição decorrerá do procedimento de dispensa eletrônica, mediante seleção da proposta mais vantajosa apresentada pelos participantes, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório e as condições técnicas previstas no Termo de Referência, atendendo ao disposto no art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

Nerópolis, 23 de julho de 2026.

MAURICIO E. CONSTANTINO
OAB/GO 40.506